

Nº: 196360/CONJUR/2025**Á****GERALDO NOVAES SOBRINHO**

END: CHÁCARA SANTA ROSA SAINDO DE SANTANA DO ARAGUAIA, SENTIDO ANTIGO HOSPITAL VELHO, 07 KM, VIRA À ESQUERDA 500 MT, VIRA À DIREITA 05 KM ATÉ A PROPRIEDADE.

CEP: 68560-000- SANTANA DO ARAGUAIA-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-09-00939, em face de GERALDO NOVAES SOBRINHO, inscrito no CPF sob o nº 131.025.161-49, por desmatar 77,449 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, enquadrando-se no art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, contrariando o Art. 118, inc. I e VI da Lei Estadual 5.887/1995, e em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação, no que tange à multa imposta, junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange a área embargada, foi determinada a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/21-09-00731, bem como a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, devendo a DIORED, avaliando a viabilidade do plano, manifestar-se acerca de possível desembargo na área embargada, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa nº 07/2014-SEMAS.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o Artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Nº: 167260/CONJUR/2024**Á****PAULO DA SILVA**

END: VICINAL RIO PEIXE, KM 30, ZONA RURAL, PRÓXIMO DISTRITO CASTELO DOS SONHOS

CEP: 68000-000- NOVO PROGRESSO-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 31038/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-21-07/7306530 em face de PAULO DA SILVA, portador do CPF: 393.737.461-20, em razão da constatação de infração ambiental consistente no Art. 57 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 300 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Nº: 167398/CONJUR/2024**Á****IRIS NUNES JUNIOR**

END: VICINAL PAVÃOZINHO, KM 992, BR-163, FAZENDA TARUMÃ, DISTRITO DE CASTELO DOS SONHOS

CEP: 68193-000- NOVO PROGRESSO-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 31036/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-21-07/6882186 em face de IRIS NUNES JUNIOR, portador do CPF: 02833866143, em razão da constatação de infração ambiental consistente no Art. 57 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 300 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Acerca da motosserra apreendida, foi determinada a manutenção da apreensão e de acordo com artigo 119, III e artigo 124 da Lei Estadual nº 5.887/95 e art. 134 do Decreto Federal 6.514/2008 e com o Decreto Estadual nº 204/2019, esta Secretaria aplicou os ditames do art. 7º do Decreto Estadual nº 204/2019, e decidiu por leilão, observadas todas as formalidades legais e com fulcro na legislação aqui indicada.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, con-

tados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Nº: 190965/CONJUR/2024**Á****WILLIAN GOMES MACIEL**

END: CLAUDETE PALAORO, S/N- SÃO MIGUEL

CEP: 68379-200

CASTELO DOS SONHOS

ALTAMIRA-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2021/30581, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração 6467092 em face de William Gomes Maciel, em razão da constatação da infração ambiental consistente no ART. 57 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08, em consonância com o art.70 da Lei 9605/98 e art.225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 500 (QUINHENTAS upf's), cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 24, 25, 28 e 34 III da Lei 9575/2022.

A não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto no artigo 24, da Lei Estadual n. 9575/2022.

Informamos que poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta, de acordo com o disposto no artigo 31 e seguintes do Decreto n. 2856/2023.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 34 II da Lei 9575/2022.

Esclarecemos que nos termos do art.44, 45 e 46 da Lei 9575/2022 a multa aplicada poderá ser conciliada junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental.

Quanto ao equipamento apreendido (motoserra) foi determinado o aproveitamento do bem por parte da administração pública conforme versa o art. 134, IV do Dec. Federal 6514/08.

Caso haja a impossibilidade de aproveitamento do bem apreendido pela administração pública no presente procedimento foi determinado, em conformidade com o art. 134, V do decreto 6.514/2008, outro tipo de destinação para o bem em voga (venda, doação ou destruição), o qual não seja a devolução do mesmo ao infrator – proprietário, especificamente por este ter sido fundamental na ação infracional.

Nº: 192014/CONJUR/2025**Á****GENIVAL RODRIGUES DA SILVA**

END: RUA MARECHAL DEODORO, 92, CASA B, VILA SÃO JOSE

CEP: 68508-970- MARABÁ-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-3-S/21-08-00845, em face de GENIVALDO RODRIGUES DA SILVA, CPF/MF 032.698.742-86, por transportar 01 espécime de tatu, animal silvestre, sem autorização do órgão ambiental, contrariando o art. 29. parágrafo 1, inciso III do Decreto Federal 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual 5.887/1995, e em consonância com o art. 70 da Lei 9.605/1998 e com o art. 225 da Constituição da República.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 250 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Nº: 188660/CONJUR/2025**Á****MAURO GARCIA**

END: VICINAL DEZESSEIS, Nº 631, VILA DA DEZESSEIS

CEP: 68198-000- TRAIRÃO-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2021/39332, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/21-11-00868, em face do Sr. MAURO GARCIA, CPF nº 789.965.461-00, por destruir 12,094 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/95, em consonância com os art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 15.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº 9.575/2022.